



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 22 DE 07 de JULHO DE 2016.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, *o estabelecido na Ata de reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 07 de julho de 2016 e considerando:*

- a) A não formalização do convênio referente ao projeto aprovado pela Resolução 38/2012, intitulado Projeto Transportando Cidadania (processo Nº 155/2012), apresentado pela instituição “Instituto Eurobase”, inscrito no CNPJ 089.905.619/0001-57, registrado no CMDCA sob Nº 108, no valor de R\$ 24.790,00 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais), para despesas de capital;
- b) Que a entidade reapresentou o projeto no ano de 2015 devidamente atualizado;
- c) O critério da Resolução nº 063/2011 – CMDCA;
- d) O relato e avaliação da Comissão de Fundo deste Conselho;
- e) A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto “**Transportando Cidadania**”, protocolado sob nº 208/2015, apresentado pela Instituição: **Instituto Eurobase**, inscrita no CNPJ nº. 089.056.19/0001-57, Registro no CMDCA nº. 108, no valor total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para despesas de capital – aquisição de veículo utilitário.

Parágrafo Único - O valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) a que se refere o caput deste artigo será composto da seguinte forma:

- a) R\$ 18.210,00 (dezoito mil, duzentos e dez reais) provenientes de recursos de destinação casada Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- b) R\$ 24.790,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa reais) provenientes do resultado do **segundo edital do exercício de 2012** de publicação do Critério de Partilha para o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, com base no disposto nas Leis Federais 8.069/90 e 9.532/97, Resoluções 137/2010 do CONANDA e 079/2011 do CMDCA, resolve e dá outras providências.



Art. 2º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses para a execução, a contar da data da assinatura do Convênio com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas, podendo haver prorrogação em caso de necessidade justificada.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 07, de 09 de março de 2016.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de julho de 2016.

Magali Batista de Almeida

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente